



010229

W

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0100/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o município de ITABAIANA e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Aos 29 de Outubro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49.500.223, inscrito no C.N.P.J 13.104.740-0001-10, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Adailton Resende Sousa**, brasileiro, casado, portador da C.I. 782.036 SSP/SE, CPF 357.737.905-72, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte - Recife/PE, CEP 52.061-020, representada por seu representante legal, **Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, inscrito no CPF/MF sob nº 377.377.244-00, portador da OAB/PE sob o nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação, com pálio no Art. 25 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá a remuneração honorária de R\$ 20% (vinte por cento) sobre o benefício proporcionado ao CONTRATANTE, por força de decisão judicial ou administrativa da qual não caiba mais recurso. Esta remuneração é condicionada estritamente ao fato de o CONTRATANTE gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial ou administrativa em feito patrocinado pela CONTRATADA, ou seja, desde que tenha havido trânsito em julgado administrativo ou judicial.

Parágrafo Primeiro: O direito ao recebimento dos honorários será gerado a partir do momento em que houver estorno dos valores (parciais ou totais) devidos ao Município CONTRATANTE, ou que este venha a auferir, por força do processo patrocinado pela CONTRATADA, benefício financeiro econômico, que o desonere total ou parcialmente, definitiva, como também a partir da majoração, devolução, restituição, estorno, ou qualquer outra modalidade de incremento de receita proveniente de decisão judicial e/ou administrativa favorável ao CONTRATANTE, depois do trânsito em julgado do processo judicial ou administrativo patrocinado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do CONTRATANTE não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida a CONTRATADA.



010230

W

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, após proferida decisão de mérito, a CONTRATADA autoriza que a CONTRATANTE requeira em Juízo o destaque dos honorários contratuais previstos na presente cláusula, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

O crédito pelo qual correrá as despesas decorrentes do presente contrato, relativas ao pagamento dos honorários do CONTRATADO tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado ao CONTRATANTE, por ocasião do êxito da demanda proposta pelo CONTRATADO, não atingindo a previsão orçamentária do CONTRATANTE, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos arts. 55 e 57 da Lei 8.666/93. Do mesmo modo, em hipótese alguma configurará o presente instrumento ônus orçamentário ao exercício atual e exercícios posteriores, posto que está vinculada à existência e vigência (existência+vigência) dos créditos derivados da demanda a ser proposta em favor do CONTRATANTE, pelos CONTRATADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente, sem interrupção, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo prorrogação do presente contrato mediante termo aditivo até o trânsito em julgado, para a realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O prazo maior ou menor da prestação do serviço, que dependerá do regular trâmite da ação – independente da vontade das partes ora contratantes – não acarretará qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, já que não haverá pagamento por dia de serviço prestado, bem como, porque o crédito pelo qual correrá a despesa do pagamento dos honorários da CONTRATADA terá origem no próprio êxito da demanda, não atingindo qualquer provisão ou previsão orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 0213 Secretaria da Fazenda
- ✓ 04 122 0001 2063 Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 1001

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS

A CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários a defesa de seus interesses.



000231

W

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao CONTRATANTE.
- Informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas.
- Remeter, trimestralmente, ou sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado sobre a situação do processo, as medidas interpostas e providências realizadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA e os advogados por este indicados para representar a CONTRATANTE em juízo, bem como, apresentar cópias do respectivo RG, CPF do Prefeito, Ata da Posse e Diploma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§4º - Na hipótese de revogação sem justa causa do mandato outorgado para prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado na Cláusula Segunda, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pela CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independente da contratação de outro profissional, para obtenção do mesmo benefício decorrente da lide. De toda sorte, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser beneficiado através da decisão judicial ou administrativa.



000232

W

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. /2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para único efeito.

Itabaiana (SE), 29 de Outubro de 2021.


ADAILTON RESENDE SOUSA
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
CONTRATANTE


BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Elton Ubirajara dos Santos Cunha CPF/MF 068.624.555-59

2º Anderson da Silva dos Santos Neto CPF/MF 073.805.875-43